DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3851/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4219/2013
PROTOCOLO	:	1407197
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	TROKAR POSTOS DE SERVICOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NA BOMBA EM CAMPO GRANDE/MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 49.130,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS – ABASTECIMENTO EM CAMPO GRANDE/MS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 01/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 16/2013 (peça 16 - fls. 1/5).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 01/2013, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de combustíveis na bomba em Campo Grande/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 16 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 49.130,00 (quarenta e nove mil, cento e trinta reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (peça 16 - fl. 1).

O prazo estabelecido contempla o período de 31 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro

de 2013, nos termos das Cláusulas Quinta (peça 16 - fl.3).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 15125/2014 (peça 27 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-3620/2015 (peça 28 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 01/2013 foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da presente contratação é o fornecimento de combustíveis na bomba em Campo Grande/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 16 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 49.130,00 (quarenta e nove mil, cento e trinta reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (peça 16 - fl. 1).

O prazo estabelecido contempla o período de 31 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, nos termos das Cláusulas Quinta (peça 16 - fl.3).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais

vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 27 - fl. 5), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 001/2013** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 016/2013** celebrado entre o **Município de Brasilândia – MS** (CNPJ nº 03.184.058/0001-20) e a empresa **Trokar Postos de Serviços Ltda** (CNPJ nº 02.969.905/0001-08),nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 28 - fl. 1), *in verbis:*

> Em análise conclusiva, da 2ª Inspetoria de Controle Externo, constatou-se a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual**.**
>
> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 01/2013, bem como da formalização do Contrato Administrativo nº 16/2013, celebrado entre o Município de Brasilândia/MS, CNPJ/MF nº 03.184.058/0001-20, por seu Prefeito Municipal, Senhor Jorge Justino Diogo, CPF/MF nº 117.176.628-97, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Trokar

Postos de Serviços Ltda., CNPJ/MF nº 02.969.905/0001-08, por seu Representante, Senhor José Laureano Ribeiro, CPF/MF nº 176.454.761-68, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 10 de junho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator